

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.006 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.983
=====

"Dispõe sobre a Instituição da "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES" no Município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Indaiatuba, a SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

Art. 2º - A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE INDAIATUBA será promovida pela Prefeitura Municipal com o objetivo de conscientizar a população sobre os perigos de acidentes e os modos de evitá-los, através de conferências, simpósios, palestras, cartazes, programas radiofônicos, artigos jornalísticos e outros meios de que dispõe.

Art. 3º - A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE INDAIATUBA instituída por esta lei será realizada na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 1.983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

